ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8516

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 02/08/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2016. Dispõe sobre o reconhecimento da "Visão Monocular" como deficiência visual, no âmbito do município de Montes Claros, nos termos da Lei Estadual nº 21.458, de 06/08/2014. (Referente à Lei nº 4.933, de 01/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 9.5 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: Diversos
Cx 9.5
Ordem: 16
Nº de Fls: 02

nº 68/2016

29.11.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 70/2016

Lei nº 4.933, de 01/12/2016

AUTOR: Vereador Eduardo Madureira.

ASSUNTO:

Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Montes Claros, nos termos da Lei Estadual 21.458 de 06 de Agosto de 2014

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/08/2016
Comissão Legislação e Justiça.
2 - AMOVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM: 29-11-2016
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 - Comissões.
10 - Em 05/08/2016

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2016

" Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Montes Claros, nos termos da Lei Estadual 21.458 de 06 de agosto de 2014."

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificada a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Montes Claros.

Parágrafo único - Entende-se por visão monocular a deficiência visual em apenas um dos olhos.

Art. 2º - Aplica-se à pessoa com visão monocular os mesmos direitos previstos na legislação municipal para pessoa com deficiência.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21 / 07 / 2016
HORA: 09:00
ASS:

Montes Claros, 20 de julho de 2016
Sala das Sessões da Câmara Municipal

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 02 DE Agosto DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 070/2016 QUE "Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Montes Claros, nos termos da Lei Estadual 21.458 de 06 de agosto de 2014.", de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo reconhecer que as pessoas portadoras de visão monocular sejam consideradas como deficientes visuais no município de Montes Claros, nos termos da Legislação Estadual citada.

A princípio referido projeto trata de assunto de interesse local, permitindo-se que o Municipal legisle sobre o tema.

Entretanto, o projeto ao estender às pessoas que forem abrangidas pela citada legislação os mesmos direitos das pessoas deficientes, criará benefícios, podendo, apenas a título de exemplo, à gratuidade no transporte público municipal, o que, nos termos da Lei Orgânica, especialmente o artigo 131, somente poderia ser feito pelo Poder Concedente, no caso o Executivo Municipal, o que torna o projeto ilegal por vício de competência.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de agosto de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605